

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 36/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005052/2026-37

PARECER ÚNICO Nº 141056546 (SEI)							
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SLA:		SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental		35814/2025		Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos				
LAC1 - LP+LI+LO							
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Outorga barramento, c/ regularização de vazão			Portaria nº 1903177/2024		Deferida		
Supressão de vegetação			2090.01.0007009/2025-66 (SEI)		Deferida		
EMPREENDEDOR:			LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A		CNPJ: 00.831.373/0088-65		
EMPREENDIMENTO:			Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho – matrículas 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273		CNPJ: 00.831.373/0088-65		
MUNICÍPIO(S):			Prata/MG		ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM): WGS84			LAT/Y	19°12'15,64"S	LONG/X	49°18'6,7"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL:			Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Douradinho		
UPGRH: PN3							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
· Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas							
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (16,82 ha)				4	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:			
Helder Cassimiro De Oliveira (Engenheiro Civil) - RCA/PCA				CREA: nº MG0000170360D MG ART: nº MG20243546005			
Paulo Ricardo Da Silva Camargo (Biólogo) - RCA/PCA/PIA/PTRF				CRBio: 128416/04-D ART: 20251000106319			
Stocler Manoel De Andrade (Engenheiro Agrônomo) - Projeto Executivo da Barragem				CREA: nº 54318MG ART: nº MG20254049143			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 525823/2026					DATA: 22/10/2025		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9	
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Nathalia Santos Carvalho - Técnica Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica	1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva- Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 29/05/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 29/05/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141056599** e o código CRC **653D8E6E**.



1. RESUMO

O empreendimento Louis Dreyfus Company Sucos S.A (Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho), atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Prata-MG. Em 08/09/2025, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 35814/2025, na modalidade de Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes - LAC1.

As atividades produtivas da fazenda são enquadradas como não passível de licenciamento devido às características da atividade e do porte do empreendimento em conformidade com a DN 217/2017. A área total arrendada é de 1.141,1072 hectares, sendo a área produtiva de plantio equivalente a 968,00 hectares.

Com o presente requerimento pretende solicitar Licença Prévia concomitante com Instalação para a seguinte atividade: “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, enquadrada no código G-05-02-0, área de 16,82 hectares, conforme DN 217/2017.

Em decorrência do empreendimento necessitar realizar a supressão da vegetação para instalação do barramento, foi aplicado o fator locacional de peso 1, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2, contudo a equipe técnica aplicou os dispositivos legais constantes da DN 217 e alterou a modalidade para LAC1.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui uma outorga para captação em barramento em curso d’água com regularização de vazão, conforme Portaria IGAM 1903177/2024.

Parte da reserva legal do empreendimento encontra-se localizada nas áreas contíguas à Área de Preservação Permanente e parte encontra-se compensada noutra imóvel rural. As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas, salvo algumas áreas alvo de Projeto Técnico de Recuperação da Flora.

Em relação à infra-estrutura da propriedade, o empreendimento dispõe de duas residências, escritório, galpão de agrotóxicos e embalagens, lavador de máquinas e equipamentos, oficina.

Os resíduos sólidos são acondicionados em um cômodo coberto ou em caçamba e coletados pelo município. As embalagens usadas de agrotóxicos encontravam-se armazenadas temporariamente para serem destinadas adequadamente.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes - LAC1, do empreendimento Louis Dreyfus Company Sucos S.A (Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho).



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Louis Dreyfus Company Sucos S.A (Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho) está localizado no município de Prata/MG e atua no setor de agrossilvipastoril com o cultivo de laranja por meio de uma certidão de dispensa de licenciamento ambiental, atividade de “Culturas anuais, semiperes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, enquadrada no código G-01-03-1, área útil de 968 ha. A atividade está devidamente licenciada junto ao município que possui competência originária para tal.

Com o presente requerimento, pretende instalar uma barragem para irrigação, conforme DN 217/2017: “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, enquadrada no código G-05-02-0, área de 16,82 ha. A atividade é considerada de porte “pequeno” e potencial poluidor “grande”, sendo incidido critério locacional de enquadramento de peso 1 devido à necessidade de supressão de vegetação nativa. Considerando a natureza da atividade, a mesma foi enquadrada com classe 4, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2, contudo a equipe técnica aplicou os dispositivos legais constantes da DN 217 e alterou a modalidade para LAC1.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) com responsabilidade técnica em nome dos seguintes profissionais:

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Helder Cassimiro De Oliveira (Engenheiro Civil)	CREA: n° MG0000170360D MG ART: n° MG20243546005
Paulo Ricardo Da Silva Camargo (Biólogo)	CRBio: 128416/04-D ART: 20251000106319
Stocler Manoel De Andrade (Engenheiro Agrônomo)	CREA: n° 54318MG ART: n° MG20254049143

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 22/10/2025, conforme auto de fiscalização n° 525823/2026.

Nos dias 30/10/2025 e 25/02/2026, foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), respondidas tempestivamente, conforme registrado no processo n° 35814/2025.



2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Louis Dreyfus Company Sucos S.A (Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho) está situado na zona rural do município de Prata/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°12'15,64"S e 49°18'6,7"O (Imagem 01).

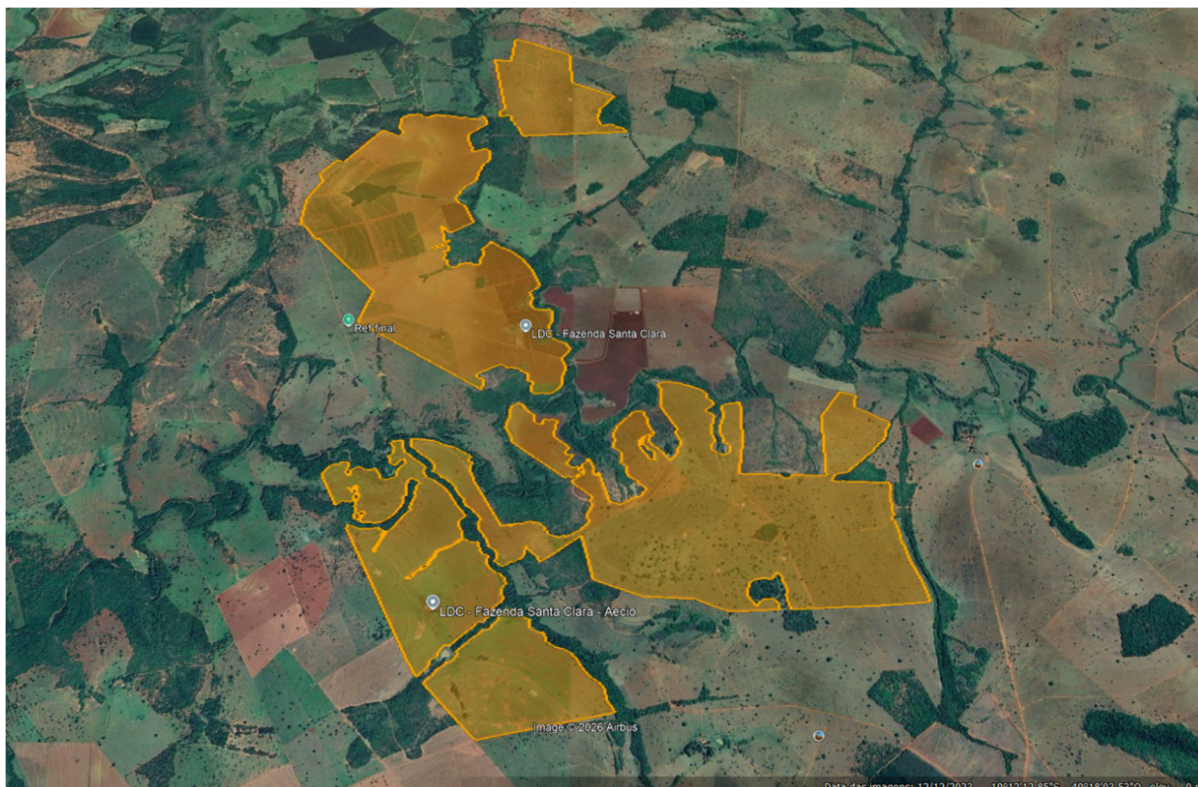


Imagem 01. Localização do empreendimento Louis Dreyfus Company Sucos S.A (Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho). Fonte: *Google Earth* (2025)

O empreendimento Louis Dreyfus Company Sucos S.A encontra-se localizado em três imóveis rurais por meio de contrato de arrendamento, a saber: Fazenda Catingueiro (Mat. 23.031), Fazenda Beira Rio (Mat. 8.521, 7.173, 317, 7.227, 7.820) e Fazenda Bebedouro do Douradinho (Mat 6.273), sendo a área útil equivalente à 968 ha destinados para o cultivo de laranja.

O projeto do barramento apresentado encontra-se localizado no Rio Douradinho, conforme Figura 2:

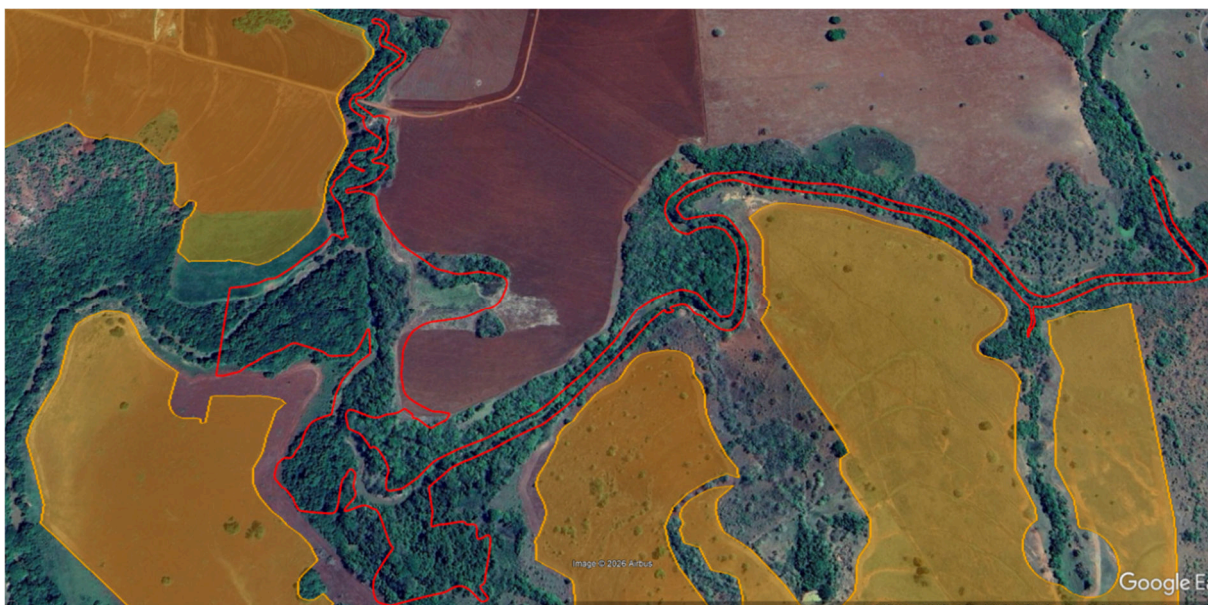


Imagem 2. Área Diretamente Afetada para construção do barramento no Rio Douradinho. Fonte: *Google Earth* (2025)

A vazão prevista para o uso é de $0,5 \text{ m}^3/\text{s}$, com classificação da água como doce, adequada para fins de irrigação. A água será utilizada para irrigar uma área de 770,27 hectares, utilizando o método de gotejamento. A lâmina d'água máxima a ser aplicada é de 4,5 mm por dia, com uma velocidade de infiltração no solo de 100 mm por hora. O período de maior demanda hídrica ocorre entre os meses de maio e outubro.

A barragem será do tipo aterro homogêneo de terra compactada, dimensionada para atingir uma altura máxima de 6,5 metros e extensão de crista de 244 metros, com largura de 6 metros. Os taludes terão inclinação de 1:3 no lado montante e 1:2,5 no lado jusante, respeitando os parâmetros de estabilidade geotécnica. O volume total acumulado será de $218819,4 \text{ m}^3$.

A compactação será executada em camadas sucessivas de 20 centímetros, utilizando-se equipamento adequado, observando-se as recomendações da ABNT NBR 12.212/2017, de modo a garantir homogeneidade e estabilidade estrutural ao maciço. A estrutura contará com dispositivos hidráulicos indispensáveis ao seu funcionamento seguro e eficiente, entre os quais se destacam o vertedouro do tipo soleira livre em concreto armado, com seção retangular de 2,5 metros de largura, projetado para o escoamento de cheias com tempo de retorno de 25 anos, conforme método racional. Será implantada também uma tubulação de fundo com diâmetro de 200 milímetros, provida de válvula de manobra para controle do nível d'água e manutenção periódica da estrutura.

Um canal de dissipação revestido com pedra argamassada será responsável por minimizar a energia da água excedente, protegendo o pé da barragem contra processos erosivos. Durante a execução das obras, será realizado o revolvimento do solo com remoção



da camada orgânica superficial, que será separada e posteriormente redistribuída para nivelamento e acabamento paisagístico das áreas adjacentes.

A movimentação de terra prevista é da ordem de 3 mil metros cúbicos, com reaproveitamento do solo disponível nas proximidades da área da barragem, conforme diretrizes estabelecidas no projeto executivo. Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) para recuperação da área de empréstimo e sua execução será condicionada nesse parecer.



Imagem 3 - Área de empréstimo de solo para construção do talude do barramento para irrigação (polígono branco). Fonte: *Google Earth* (2025)

Em relação à infraestrutura do empreendimento, o empreendimento dispõe de duas sedes, casas de colonos, depósito de embalagens de defensivos agrícolas, lavador de máquinas e equipamentos, posto de abastecimento de combustíveis, escritório, galpão para maquinário, oficina para pequenos reparos, cômodo para armazenamento de agrotóxicos, escritório, refeitório, sanitários.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A área onde haverá a instalação do barramento se encontra ocupada por vegetação nativa pertencente às fitofisionomias Cerradão e Mata Ciliar, seguido por pequena porção de área antropizada.

Conforme a DN nº 217/2017, se aplica à atividade, o critério locacional “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”. Ainda, conforme a referida norma, não se aplica ao processo administrativo nenhum fator de restrição ambiental.



3.1. Recursos Hídricos

Para o processo em análise, a intervenção em recursos hídricos corresponde à própria instalação da barragem para irrigação.

Para a referida intervenção, o empreendedor possui Portaria de Outorga junto ao IGAM para CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁXIMA MAIOR 5,00 HA), conforme Portaria 1903177/2024, válida até 18/07/2034.

A Portaria outorgou uma captação de 500 litros/segundo em todos os dias do ano com a finalidade de irrigação de 770,27 hectares pelo método de gotejamento.

3.2. Reserva Legal

O empreendimento possui contrato de arrendamento com 3 imóveis rurais contíguos ou próximos: Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro do Douradinho.

Referente à matrícula nº 23.031 (CRI de Prata/MG), denominada Fazenda Catingueiro, com área total de 507,6620 ha, verifica-se a averbação de 51,15 ha de Reserva Legal no próprio imóvel, conforme AV-4-23.031, bem como a compensação de 63,2721 ha de Reserva Legal remanescente em imóvel diverso, cuja área localiza-se na Fazenda Mato Grande (matrícula nº 13.727 – CRI de Buritis/MG), a qual posteriormente foi doada ao Parque Nacional Grande Sertão Veredas, sob responsabilidade do ICMBio. Foram apresentados Cadastro Ambiental Rural (CAR) de nºs MG-3152808-D05B.6C54.17E5.4386.8A3E.17F7.4A6A.A36E e MG-3126208-EFBD.7EEB.15D7.46F0.BF7B.87A1.6B8E.4203.

Referente à matrícula nº 6.273, denominada Fazenda Douradinho, com área total de 1.059,7327 ha, verifica-se a averbação de 211,95 ha destinados à Reserva Legal conforme AV-3-6.273, vinculada a Termo de Acordo firmado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF). Consta apresentado Cadastro Ambiental Rural (CAR) de nº MG-3152808-04EA.336E.493B.4825.AD2C.4962.492F.3C6E.

As matrículas contíguas nº 8.521, 7.820, 7.227, 7.173 e 317, todas localizadas no município de Prata/MG, totalizam área de 633,4462 ha, com área total de Reserva Legal correspondente a 128,9058 ha, regularizada no CAR. Dentre as referidas matrículas, consta averbação de Reserva Legal apenas na matrícula nº 7.173, correspondente a 17,5400 ha, conforme AV-3.

Existem áreas de Reserva Legal desprovidas de vegetação nativa que totalizam 103,5926 hectares para as quais o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. No projeto está previsto o plantio em área total com espaçamento 5 x 5 metros, todavia, o plantio deverá ser realizado com espaçamento 4 x 4 metros, no máximo. O espaçamento proposto é considerado muito grande. A imagem e a tabela a seguir identifica as áreas a serem recompostas:

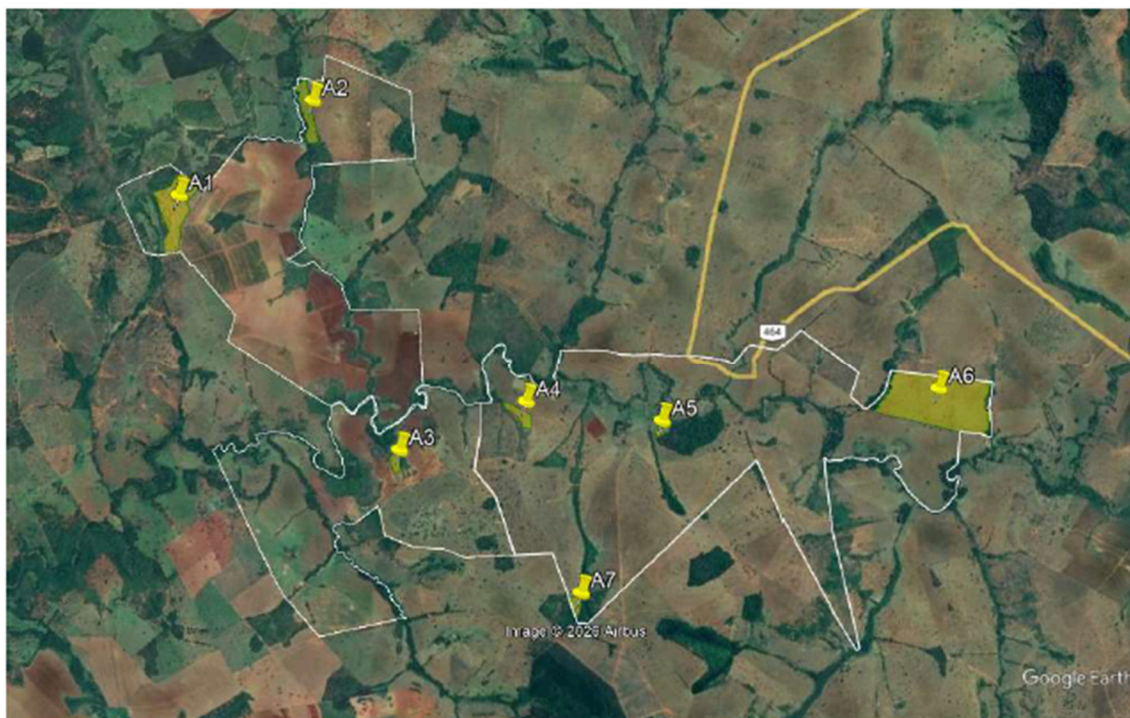


Imagem 04: Áreas de RL a serem recuperadas.

ÁREAS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
A1	19°11'0.61"S 49°19'23.59"O
A2	19°10'27.12"S 49°18'31.96"O
A3	19°12'37.31"S 49°17'57.90"O
A4	19°12'19.42"S 49°17'7.83"O
A5	19°12'25.49"S 49°16'13.88"O
A6	19°12'14.44"S 49°14'25.62"O
A7	19°13'30.10"S 49°16'46.16"O

Tabela 01: Coordenadas geográficas das áreas a serem recuperadas.

Também existem 9,54 hectares de Áreas de Preservação Permanente desprovidos de cobertura vegetal nativa para o qual, também foi apresentado PTRF que terá a comprovação de sua execução condicionada nesse parecer. A proposta é de plantio em área total que também deverá ser executado em espaçamento máximo entre mudas de 4 x 4 metros. A imagem a seguir apresentada essas áreas:

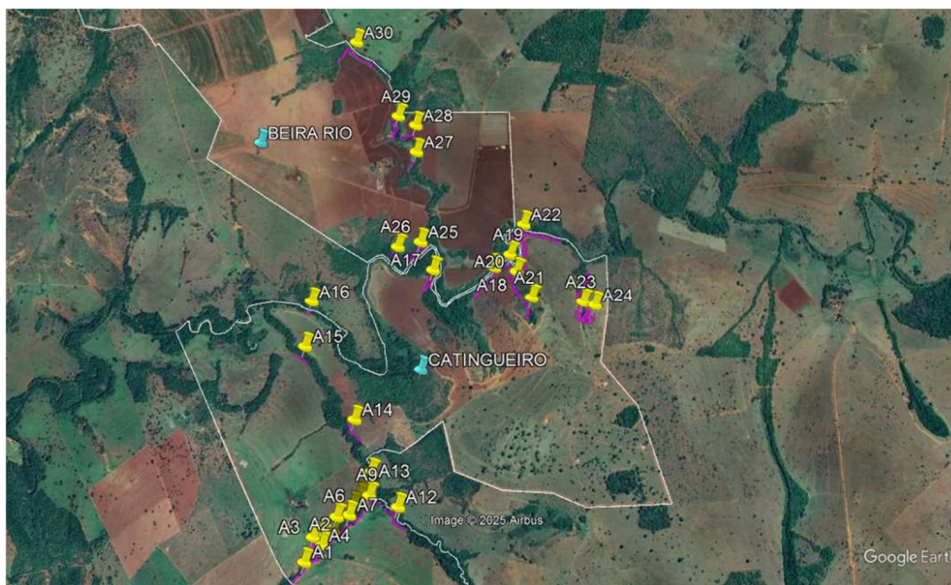


Imagem 05: APPs a serem recuperadas.

Excluindo-se as áreas que serão alvos de PTRF, a vegetação nativa existente no imóvel encontra-se em bom estado de conservação.

O barramento ainda irá intervir em 0,44 hectares de Reserva Legal. Foi proposta nova área para se realocar esse fragmento com 1,55 hectares. A área é contígua à uma área de reconstituição de Reserva Legal e também passará pelo PTRF citado nesse item. Toda a documentação pertinente se encontra no processo SEI 2100.01.0019555/2026-80. As imagens a seguir identificam a área intervinda e a nova área proposta (coordenadas geográficas centrais: 19°10'57.23"S e 49°19'16.27"O):

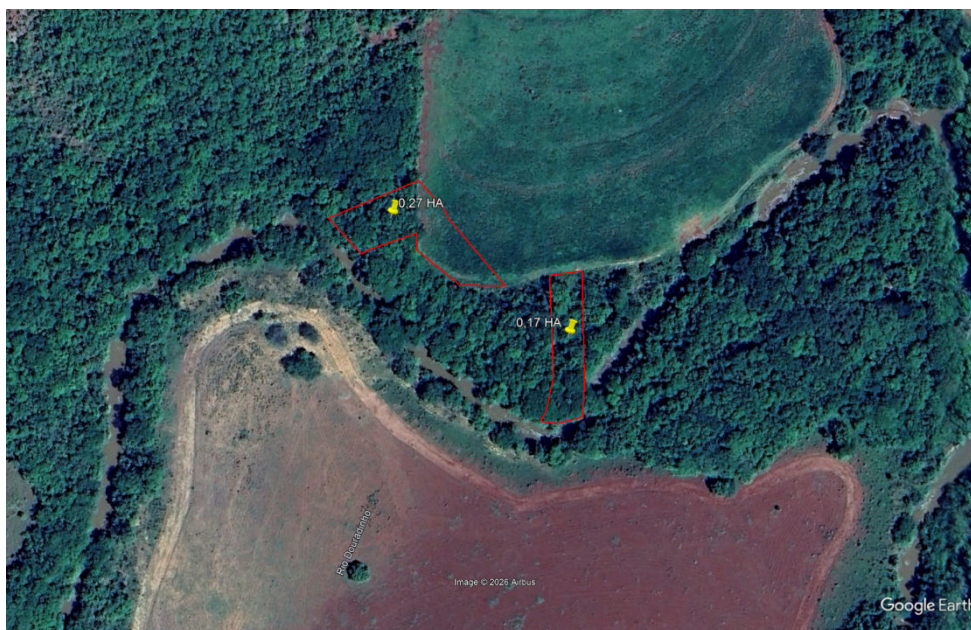


Imagem 06: Glebas de RL que serão intervindas.



Imagem 07: Área de compensação de Reserva Legal.

A seguir, segue um resumo da situação atual das Reservas Legais dos imóveis:

FAZENDA CATINGUEIRO

MG-3152808-D05B.6C54.17E5.4386.8A3E.17F7.4A6A.A36E

Área total: 507,5654 ha

RL: 51,15 ha no imóvel e 63,2 ha compensados na Fazenda Mato Grande (CRI de Buritis-MG)

Matrícula 23.031

FAZENDA BEIRA RIO

MG-3152808-4EA7.9B29.FEE4.4349.AE04.895A.D180.9B14

Área total: 643,0751 ha

RL: 128,9058 ha

Matrículas: 8.521, 7.173, 317, 7.227, 7.820

FAZENDA BEBEDOURO DO DOURADINHO

MG-3152808-04EA.336E.493B.4825.AD2C.4962.492F.3C6E

Área total: 1.073,4414 ha



RL: 203,7509 ha

Matrícula: 6.273

3.3 Intervenção Ambiental

A área onde se pretende realizar a intervenção ambiental solicitada tem por finalidade a construção de barragem de irrigação. Para tanto, o empreendedor formalizou o processo para requerimento de Intervenção Ambiental no SEI com toda documentação necessária (processo nº 2090.01.0007009/2025-66).

Para a instalação da estrutura serão necessárias as seguintes intervenções:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 2,4 hectares;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 7,11 hectares;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,43 hectares.

Além das supracitadas intervenções, o empreendedor também requer a supressão de 79 árvores isoladas em áreas de culturas para implantação da citricultura. Dentre elas, 59 são referentes a espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), espécie protegida, que pode ser autorizada, mediante medida compensatória, por se encontrarem em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, conforme preconiza a Lei Estadual 20.308/2012.

Há que se destacar que a área total da barragem será de 16,82 hectares, mas que a área de intervenção será de 11,94 hectares. Tal fato se justifica pelo fato de que, em aproximadamente 4,88 hectares haverá o represamento do curso d'água sem intervenção em sua APP, ou seja, a água será mantida em seu leito normal, mas passará de um ambiente lótico para lântico. A figura a seguir ilustra a situação:



Imagem 06: Área do barramento com e sem intervenções ambientais.

A supressão da vegetação nativa requerida resultará em 2.161,21 m³ de lenha e 596,22 m³ de madeira. A lenha será incorporada ao solo e a madeira será utilizada no empreendimento.

As intervenções ambientais relatadas nesse parecer podem ser autorizadas, por se tratar de atividade de interesse social, nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.

4. COMPENSAÇÕES

4.1 Compensações por supressão de espécies protegidas e/ou imunes de corte

Quanto às espécies de que trata a Lei Estadual nº. 20.308/2012, foram identificados, no censo florestal, 59 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). A referida legislação prevê a possibilidade de supressão da espécie em casos de utilidade pública ou interesse social, que se aplica para o caso em tela, condicionada à adoção de medida compensatória pela supressão que corresponde ao plantio de 5 a 10 mudas ou pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, limitado a 50% dos indivíduos. O empreendedor irá realizar o plantio de 300 mudas na proporção 10:1 (referente a 30 indivíduos que serão suprimidos) e o recolhimento de 2.900 UFEMGs (referente à 29 indivíduos que serão suprimidos).



As mudas serão plantadas nas áreas de Reserva Legal que passarão por reconstituição da flora nativa já relatadas nesse parecer e a comprovação do plantio condicionada nesse parecer.

4.2 Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente

Conforme estudos apresentados, o empreendedor pretende intervir em 0,34 hectares de área considerada como de Preservação Permanente, sendo essa correspondente à faixa marginal das nascentes e de seus cursos d'água, que sofrerão intervenções.

Como proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP pretendidas, em atendimento ao Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendedor apresentou uma área de 9,54 hectares de APPs desprovidas de vegetação nativa, que serão alvo de PTRF já citado nesse parecer. Será condicionado nesse parecer, a comprovação da execução do projeto.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Supressão de vegetação

O principal impacto para a implantação da barragem para irrigação será a supressão da vegetação nativa existente na área onde será alocada a estrutura.

A supressão provoca alteração brusca do ambiente e, além do impacto inerente à própria retirada da vegetação, ocasiona impacto ambiental sobre a fauna local que ali habita.

Como medida mitigadora, destaca-se a existência de diversos fragmentos de vegetação nativa, inclusive em áreas contíguas às que serão intervindas, para onde os animais poderão se deslocar, sem grandes problemas.

5.2. Alteração no regime hídrico do curso d'água

Haverá a alteração no regime hídrico do curso d'água afetado (Rio Douradinho) que passará de um ambiente lótico para um ambiente lêntico.

Esse impacto deverá ser amenizado mediante a manutenção, pelo empreendedor, da vazão residual mínima definida em sua outorga. Ressalta-se que a barragem também será uma estrutura que regularizará a vazão à jusante de seu maciço.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas associadas à atividade estarão relacionadas ao uso de maquinário para a construção do barramento, que serão pontuais e passageiras, cessando ao final da instalação.

Como medida mitigadora, o empreendedor deve promover a manutenção preventiva dos motores dos equipamentos utilizados, a fim de que desenvolvam um funcionamento satisfatório ambientalmente, sem excessos nas suas emissões atmosféricas.



6. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2025.08.04.003.0002066, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº.s 7135575 e 8109104, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Prata, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença ambiental, e também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 09/09/2025 – pág. 18, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o abastecimento hídrico do empreendimento ocorrerá por captação em barramento em curso d'água, com regularização de vazão, devidamente regularizado conforme Portaria IGAM 1903177/2024.

Quanto à Reserva Legal, verifica-se que os imóveis vinculados ao empreendimento possuem áreas de Reserva Legal devidamente averbadas nas respectivas matrículas imobiliárias e declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/2013. Consta averbação de Reserva Legal nas matrículas nº 23.031, nº 6.273 e nº 7.173, bem como compensação de Reserva Legal em imóvel diverso vinculada à matrícula nº 23.031, regularmente formalizada conforme averbações constantes nos autos do processo, as quais foram destacadas em tópico próprio neste parecer.

No tocante à intervenção ambiental, verifica-se que o empreendimento objetiva a implantação de barragem destinada à irrigação, tendo sido formalizado o processo administrativo SEI nº 2090.01.0007009/2025-66. Para a instalação da estrutura, foram requeridas intervenções consistentes em supressão de vegetação nativa, intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), com e sem supressão de vegetação, bem como supressão de árvores isoladas nativas, incluindo indivíduos da espécie protegida Caryocar brasiliense (pequizeiro). Verifica-se que as intervenções pleiteadas são passíveis de autorização, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, observadas as medidas compensatórias e condicionantes estabelecidas neste parecer.

Acerca das compensações ambientais, verifica-se proposta compensatória pela supressão de indivíduos da espécie protegida Caryocar brasiliense (pequizeiro), nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, mediante plantio compensatório e recolhimento de UFEMGs. Consta, ainda, compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.749/2019, mediante recuperação ambiental de área por meio de Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), cuja execução será condicionada neste parecer.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Destarte, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023, ser apreciado pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da FEAM, na pessoa do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 para o empreendimento LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A, Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho – matrículas 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273, no município do “Prata/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete à Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da FEAM, na pessoa do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER



Município	Prata
Imóvel	Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho – matrículas 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273
Responsável pela intervenção	LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A
CPF/CNPJ	00.831.373/0088-65
Modalidade principal	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
Protocolo	2090.01.0007009/2025-66
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	11,94 hectares
Rendimento lenhoso total (m³)	2.161,21 m³ de lenha e 596,22 m³ de madeira
Longitude, Latitude e Fuso	19° 12' 15" S e 49° 18' 06" O
Data de entrada (formalização)	08/09/2025
Decisão	Deferimento

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	2,4
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerradão
Coordenadas Geográficas	19° 12' 16.82" S e 49° 18' 8.80" O
Validade/Prazo para Execução	10 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	7,11
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata de Galeria e Ciliar
Coordenadas Geográficas	19° 12' 15" S e 49° 18' 06" O
Validade/Prazo para Execução	10 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	2,44
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata de Galeria e Ciliar
Coordenadas Geográficas	19° 12' 12.72" S e 49° 18' 4.99" O
Validade/Prazo para Execução	10 anos

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas
----------------------------------	---



	nativas vivas.
Área ou Quantidade Autorizada	79 indivíduos
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Áreas de pastagens
Coordenadas Geográficas	19°10'23.59"S e 49°18'18.72"O
Validade/Prazo para Execução	10 anos

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 das Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho – matrículas 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 das Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho – matrículas 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 das Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho – matrículas 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273

Empreendedor: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

Empreendimento: Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho – matrículas 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273

CNPJ: 00.831.373/0088-65

Município: Prata/MG

Atividade: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Processo: 35814/2025

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução (plantio) do Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) nas áreas de Reserva Legal e APPs, conforme projeto apresentado e conforme descrito nesse parecer.	Abril/2027
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), conforme projeto apresentado e conforme descrito nesse parecer.	180 dias após o término das obras
04	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 das Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho – matrículas 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273

Empreendedor: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A

Empreendimento: Fazendas Catingueiro, Beira Rio e Bebedouro Douradinho – matrículas 23.031, 317, 7.173, 7.227, 7.820, 8.521 e 6.273

CNPJ: 00.831.373/0088-65

Município: Prata/MG

Atividade: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Processo: 35814/2025

Validade: 10 anos

1. MONITORAMENTO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo nas áreas propostas nos PTRFs citados nesse parecer (compensação por intervenção em APP, compensação por supressão de espécies imunes de corte e reconstituição de Reserva Legal).

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer até a reconstituição da vegetação nativa nos moldes previstos nos projetos.